



NOTA TÉCNICA Nº027/2025

Reajuste Tarifário Periódico dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo DEMAELima Duarte, MG.

Dezembro 2025



NOTA TÉCNICA
DEMAE de Lima Duarte/MG

Dispõem sobre o resultado da recomposição inflacionária das tarifas dos serviços de abastecimento da água e esgotamento sanitário prestados pelo DEMAЕ de Lima Duarte, MG.

Lima Duarte-MG
2025



PRESIDENTE

Lucas Ladeira Cardoso
Prefeito Municipal de Cajuri

DIRETORIA COLEGIADA

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral - DGE

Murilo Pizato Marques
Diretor Administrativo Financeiro - DAF

Bruno Augusto de Rezende
Diretor Técnico Operacional – DTO

EQUIPE TÉCNICA

Rafael Abeilar Pacheco Romeiro
Procurador

Rodrigo Pena do Carmo
Coordenador Administrativo e Operacional

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros
Coordenador de Regulação Econômica

Anderson da Silva Galdino
Coordenadora de Fiscalização

Eliziane do Amaral
Analista de Regulação Econômica

Thainá Venturini Nunes
Analista de Fiscalização

Laís de Abreu
Analista de Regulação Econômica

Ariel Miranda de Souza
Analista de Fiscalização

Samara Pinto Ribeiro
Assistente Administrativo II

José Carlos de Araújo Pires
Analista de Fiscalização

Valdnéia Janice Pereira
Assistente Administrativo I

Israel Vasconcelos de Souza
Assistente Administrativo I

Danielle Augusta Alvarenga dos Santos
Ouvidora

Emílio Andrade Moura Pereira
Analista de Fiscalização

ARIS-MG

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais
Rua José dos Santos, 275, Viçosa-MG - CEP: 36570 -135
Tel.: 0800 131 4000
www.aris.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	5
2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS	5
3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE	6
3.1. Do Ciclo Tarifário	6
3.2. Da Metodologia de Reajuste.....	6
3.3 Período do IPCA.....	7
4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	8
ANEXO I – ANEXO TARIFÁRIO.....	Erro! Indicador não definido.
ANEXO II – TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	10

1. DO OBJETO

Apresentar o cálculo do índice de reposição tarifária necessário para correção monetária das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, DEMAЕ do município de Lima Duarte, aplicável ao ciclo tarifário 2025 – 2026.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, trazendo avanços importantes para o setor, principalmente após as alterações oriundas da aprovação do novo Marco do Saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020.

A garantia de receitas suficientes por meio da cobrança pelos serviços de saneamento básico é fundamental para que esses serviços sejam prestados de forma adequada e economicamente sustentável. As agências reguladoras desempenham um papel crucial nesse processo, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro das empresas do setor por meio de reajustes e revisões tarifárias, que se diferenciam da seguinte forma:

- **Reajustes tarifários:** Atualizam as tarifas para acompanhar a inflação e outros indicadores econômicos, assegurando que as empresas possam cobrir seus custos operacionais.
- **Revisões tarifárias:** São processos mais aprofundados, que envolvem uma análise completa dos custos e despesas da prestação dos serviços, da receita obtida e da qualidade dos serviços prestados, além de avaliar os investimentos necessários para expansão e melhoria dos sistemas.

Assim, o reajuste tarifário em questão não reavaliará a condição da prestação dos serviços, pois seu foco é exclusivamente a atualização monetária das tarifas, preservando seu valor em termos reais.

O Convênio de Cooperação nº 018/2022 foi celebrado entre a ARIS-MG e o Município de Lima Duarte, MG, delegando a esta Agência a competência para a regulação e fiscalização do serviço de abastecimento de água e esgotamento prestado pelo Município. Entre as obrigações estabelecidas no convênio, cabe à ARIS-MG fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

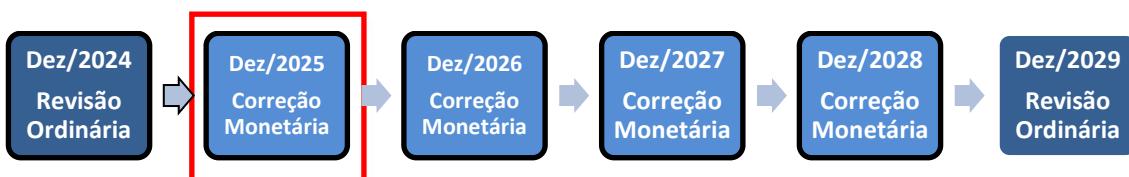
Diante da delegação das atividades regulatórias pelo Município de Lima Duarte à ARIS-MG, esta detém a competência exclusiva para editar normas relacionadas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos mencionados serviços de saneamento básico, observando para

isso as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

3. DA ANÁLISE DO REAJUSTE

3.1. Do Ciclo Tarifário

Considera-se como ciclo tarifário o intervalo de tempo compreendido entre uma revisão tarifária ordinária e outra, este definido pela Agência Reguladora no momento do processo de revisão realizado para o município.



Dessa forma, o Município de Lima Duarte passou por uma revisão tarifária ordinária no ano de 2024, cujo resultado foi formalizado por meio da Resolução ARIS-MG nº 159, de 30 de dezembro de 2024. Na ocasião, a Agência estabeleceu um ciclo tarifário com duração de 60 meses, prevendo a realização de nova revisão ordinária em dezembro de 2029. Entre as revisões ordinárias, está prevista a aplicação anual de correções monetárias nas tarifas, procedimento que constitui o objeto de análise desta nota técnica, em cumprimento à segunda etapa do ciclo tarifário estabelecido.

O intervalo de tempo considerado para o cálculo do índice de reajuste tarifário compreendeu o intervalo de meses entre dezembro de 2024 a novembro de 2025.

3.2. Da Metodologia de Reajuste

A metodologia para o cálculo do índice de reajuste tarifário está detalhada no Art. 1º da Resolução ARIS-MG nº 207, de 01 de dezembro de 2025. O procedimento adotado visa manter as tarifas constantes em termos reais, corrigindo-as anualmente.

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) utiliza exclusivamente o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como parâmetro de recomposição inflacionária aplicável às tarifas e preços públicos dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A fórmula paramétrica do IRT estabelece que o índice corresponde à soma entre o IPCA acumulado no período de referência e o fator X, que representa o compartilhamento de ganhos de produtividade e o incentivo à melhoria contínua da qualidade dos serviços.

$$IRT = (IPCA \pm X) \quad (1)$$

Onde,

IRT: Índice de Reposição Tarifário

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

X: Fator de compartilhamento de eficiência e incentivo a qualidade, conforme metodologia a ser definida em resolução específica.

O segundo componente do cálculo do IRT, o fator X, será neutralizado até que a ARIS-MG defina os métodos e parâmetros para estimá-lo. Isso será feito considerando, sobretudo, a aplicabilidade do método em relação aos municípios regulados pela Agência e as normativas específicas editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) sobre o tema.

3.3 Período do IPCA

O IPCA é produzido de forma contínua pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (SNIPC), com o objetivo de medir a inflação, isto é, a variação de preços de uma cesta representativa de bens e serviços consumidos pela população. O índice expressa a variação mensal desse conjunto de preços e é calculado e divulgado, igualmente de forma mensal, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com base nesse indicador, e conforme a fórmula paramétrica estabelecida na Resolução ARIS-MG nº 207/2025, apresentada no item 3.1 desta Nota Técnica, as tarifas e os preços públicos devem ser atualizados pelo IPCA acumulado no período de referência, no caso, de dezembro de 2024 a novembro de 2025. A Tabela 1, a seguir, apresenta a variação mensal do IPCA ao longo desse intervalo.

Tabela 1: Variação dos Índices de preços apurados.

MÊS	IPCA
DEZ/2024	0,52%
JAN/2025	0,16%
FEZ/2025	1,31%
MAR/2025	0,56%
ABR/2025	0,43%
MAI/2025	0,26%
JUN/2025	0,24%
JUL/2025	0,26%
AGO/2025	-0,11%

SET/2025	0,48%
OUT/2025	0,09%
NOV/2025	0,18%
ACUMULADO	4,46%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do IBGE.

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) pode calculado conforme a equação abaixo:

$$IRT = IPCA \pm X$$

O Fator X introduzido no processo de reajuste como mecanismo de compartilhamento de ganhos de produtividade, eficiência e incentivo a melhoria na qualidade dos serviços prestados, para este ciclo, será neutralizado do cálculo do reajuste. Então, temos que:

$$IRT = 4,46\% \pm 0 = 4,46\%$$

Com base nas informações expostas, o Índice Reajuste Tarifário (IRT) calculado foi de 4,46%, sendo esse o indicador de recomposição tarifária a ser considerado para fins de correção monetária das tarifas, com vista a manter as tarifas constantes em termos reais.

Sob a ótica regulatória, a reposição inflacionária constitui mecanismo essencial para preservar a capacidade econômico-financeira do serviço público prestado. Assim, recomenda-se a aplicação linear do índice acumulado ao reajuste tarifário, de forma a assegurar a recomposição adequada dos custos e evitar a deterioração da qualidade ou a perda de sustentabilidade operacional do serviço ao longo do ciclo tarifário.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe de regulação econômica da ARIS-MG, por meio das fundamentações apresentadas nesta Nota Técnica, apresenta as seguintes recomendações:

- a aplicação do índice de reajuste tarifário de 4,46%, de forma linear, sobre as tarifas de água e esgoto praticadas pelo DEMAЕ no município de Lima Duarte.

Viçosa, 12 de dezembro de 2025.



Eliziane do Amaral

Analista de Regulação Econômica
CORECON/MG:8635

Rodrigo de Vasconcellos Viana Medeiros

Coordenador de Regulação Econômica
CORECON/MG: 8589

De acordo,

Murilo Pizato Marques

Diretor Administrativo e Financeiro
CRA-MG 01-062986/D

ANEXO I – ANEXO TARIFÁRIO

ANEXO TARIFÁRIO															
TARIFA SOCIAL I				TARIFA SOCIAL II			TARIFA RESIDENCIAL				TARIFA COMERCIAL				
TBO – SOCIAL I	ÁGUA	ESG	A + E	TBO – SOCIAL II	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 3,70	R\$ 1,11	R\$ 4,81		R\$ 5,26	R\$ 1,58	R\$ 6,84		R\$ 10,53	R\$ 3,15	R\$ 13,68		R\$ 12,63	R\$ 3,79	R\$ 16,41
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL I		FAIXA DE CONSUMO	RES. SOCIAL II		FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL		FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL					
0 a 5m ³	0,8390		0 a 5m ³	1,1986		0 a 5m ³	2,3972		0 a 5m ³	3,4774					
6 a 10m ³	1,1808		6 a 10m ³	1,6868		6 a 10m ³	3,2297		6 a 10m ³	3,7290					
11 a 15m ³	1,4139		11 a 15m ³	2,0199		11 a 15m ³	3,8671		11 a 15m ³	4,0839					
16 a 20m ³	4,4540		16 a 20m ³	4,7203		16 a 20m ³	4,5187		16 a 20m ³	4,6611					
21 a 25m ³	5,4157		21 a 25m ³	5,4157		21 a 25m ³	5,1844		21 a 25m ³	8,6119					
26 a 30m ³	6,2000		26 a 30m ³	6,2000		26 a 30m ³	5,9352		26 a 30m ³	9,3814					
31 a 35m ³	7,0138		31 a 35m ³	7,0138		31 a 35m ³	6,7142		31 a 40m ³	9,9437					
36 a 40m ³	7,8425		36 a 40m ³	7,8425		36 a 40m ³	7,5075		41 a 50m ³	10,4764					
41 a 50m ³	8,7304		41 a 50m ³	8,7304		41 a 50m ³	8,3575		51 a 60m ³	10,9943					
51 a 60m ³	9,6921		51 a 60m ³	9,6921		51 a 60m ³	9,2781		61 a 100m ³	13,8946					
61 a 100m ³	10,6984		61 a 100m ³	10,6984		61 a 100m ³	10,2414		>100m ³	18,4965					
>100	16,5876		>100	16,5876		>100	15,8791								

OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 30% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.

ANEXO TARIFÁRIO

TARIFA INDUSTRIAL				TARIFA PÚBLICA			TARIFA ASSISTENCIAL				
TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - ASSISTENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$ 13,96	R\$ 4,19	R\$ 18,14		R\$ 10,53	R\$ 3,16	R\$ 13,69		R\$ 10,53	R\$ 3,16	R\$ 13,69
FAIXA DE CONSUMO	RES.INDUSTRIAL		FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA			
	R\$/M ³			R\$/M ³				R\$/M ³			
0 a 5m ³	4,8090		0 a 5m ³	2,3972			0 a 5m ³	1,1986			
6 a 10m ³	6,2888		6 a 10m ³	3,3738			6 a 10m ³	1,6868			
11 a 15m ³	7,2507		11 a 15m ³	4,0396			11 a 15m ³	2,0199			
16 a 20m ³	7,5465		16 a 20m ³	4,7203			16 a 20m ³	2,3601			
21 a 30m ³	7,7685		21 a 25m ³	5,4157			21 a 25m ³	2,7079			
31 a 50m ³	7,9313		26 a 30m ³	6,2000			26 a 30m ³	3,1000			
51 a 60m ³	8,0645		31 a 35m ³	7,0138			31 a 35m ³	3,5069			
61 a 100m ³	8,1976		36 a 40m ³	7,8425			36 a 40m ³	3,9213			
>100m ³	18,4965		41 a 50m ³	8,7304			41 a 50m ³	4,3651			
			51 a 60m ³	9,6921			51 a 60m ³	4,8461			
			61 a 100m ³	10,6984			61 a 100m ³	5,3492			
			>100	16,5876			>100	8,2939			

OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 30% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 70EC-D0E4-8929-BF38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIZIANE AMARAL (CPF 106.XXX.XXX-93) em 12/12/2025 14:06:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 15/12/2025 14:47:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO DE VASCONCELLOS VIANA MEDEIROS (CPF 137.XXX.XXX-75) em 18/12/2025 09:17:51
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ariszm.1doc.com.br/verificacao/70EC-D0E4-8929-BF38>